



Folha
Nº

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2018

PROCESSO N.º 088/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2018

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2018, autorizado pelo ato de folhas (141) do processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 059/2018, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 4.117/06, de 15 de fevereiro de 2006 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: LIGA FUTSAL NOVO HORIZONTE, com sede na Rua José Carlos Maioli, n.º 172, Alto da Vila Patti, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.954.407/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu vice-presidente SR. LUIZ FRANCISCO FERRO, portador da cédula de identidade n.º 17.625.354-3 e inscrito no CPF sob n.º 702.601.509-59, à saber:

ITEM	MOD.	CATEGORIA	TEMPO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNIT	TOTAL
01	FUTEBOL	MENORES (até 17 anos)	Arbitragem para jogos de futebol de campo menores, será composta por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) anotador, para o tempo de jogo de 60 (sessenta) minutos, divididos em 02 tempos de 30 (trinta) minutos, com 10 (dez) minutos de intervalo entre cada tempo.	20	100	2.000,00
02	FUTEBOL	ADULTO	Arbitragem para jogos de futebol de campo adulto, será composta por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e um anotador, para o tempo de jogo de 80 (oitenta) minutos, divididos em 02 tempos de 40 (quarenta) minutos, com 15 (quinze) minutos de intervalo entre cada tempo.	55	360,00	19.800,00
03	FUTSAL	MENORES (até 17 anos)	Arbitragem para jogos de futsal menores, será composta por 02 (dois) árbitros para o tempo de jogo de 30 (trinta) minutos, divididos em 02 tempos de 15 (quinze) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo.	20	100,00	2.000,00
04	FUTSAL	ADULTO	Arbitragem para jogos de futsal adulto, será composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, para o tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 tempos de 20 (vinte) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo.	120	160,00	19.200,00
05	BASQUETEBOL	ADULTO	Arbitragem para jogos de basquetebol adulto, será composta por 02 (dois) árbitros, o tempo de jogo será de 40 (quarenta) minutos, divididos em 04 (quatro) tempos de 10 (dez) minutos, com intervalo de 02 (dois) minutos entre o 1º e 2º e os 3º e 4º tempos, e de 10 (dez) minutos entre o 2º e 3º tempos;	10	105,00	1.050,00
06	VOLEIBOL	ADAPTADO	Arbitragem para jogos de voleibol adaptado será composta por 02 (dois) árbitros, os jogos terão no máximo 03 (três) sets de duração por jogo	20	100,00	2.000,00
07	VOLEIBOL	ADULTO	Arbitragem para jogos de voleibol adulto será composta por 02 (dois) árbitros, os jogos terão no máximo, 03 (três) sets de duração por jogo.	10	100,00	1.000,00
TOTAL						49.750,00

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura.

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO N.º 059/2018.



Folha
Nº

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no **ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO**, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente **NOTA DE EMPENHO**, no endereço e horário constante do **ANEXO I do edital de licitações nº .085/2018**

1.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.

1.4.1. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**.

1.6. Os serviços, objeto desta Ata, será efetuado de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste contrato.

1.7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho específica:

*Conta nº 2018/0564*

*Unidade 02.14.00 – Diretoria Municipal de Esportes e Lazer*

*Funcional 27.812.0020.2043.0000 Manutenção da Diretoria de Esportes e Lazer*

*Cat. Econômica 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - PJ*

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do LOTE registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 28 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 059/2018**, que desta Ata faz parte integrante:

1.9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

1.9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 1.9.1, sem prejuízo do processo de advertência.

1.9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

1.9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

1.9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.11. O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO Nº. 059/2018**.

1.12. Fica designado como gestor das obrigações desta ata e se houver necessidade de contrato o **Sr. RODRIGO DO PRADO** – Diretor Municipal de Esportes e Lazer.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO Nº. 059/2018**, a Nota de Empenho (**ANEXO V**) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Novo Horizonte - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços. Inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei federal nº 8.666/93 (§ 1º, do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013).

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, e pelo **SR. LUIZ FRANCISCO FERRO**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Novo Horizonte, 03 de julho de 2018

DR. TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
Contratante

Sr. Luiz Francisco Ferro  
LIGA FUTSAL NOVO HORIZONTE  
Contratada

Testemunhas:

Emerson Kleber Munuera  
RG: 22.830.194-4  
CPF: 167.553.508-69

PROCURADOR JURÍDICO

Leandro José Nacimbeni  
RG: 26.894.399-0  
CPF: 189.110.458-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

---

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.**

**DETENTORA: LIGA FUTSAL NOVO HORIZONTE**

**ATA Nº: 087/2018**

**PROCESSO Nº: 088/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de **ARBITRAGEM**, para atuarem nos campeonatos que vierem a ser realizados pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte SP, 03 de julho de 2018.

TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
Contratante

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)  
[t.toyota@hotmail.com](mailto:t.toyota@hotmail.com)

Sr. Luiz Francisco Ferro  
LIGA FUTSAL NOVO HORIZONTE  
Contratada

[ligafnh@hotmail.com](mailto:ligafnh@hotmail.com)  
[lu-ferro@hotmail.com](mailto:lu-ferro@hotmail.com)